

## **DECISÃO**

Considerando que a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público;

Considerando o poder de autotutela da administração de anular seus atos quando eivados de vícios, conforme Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a não regularidade, capaz de gerar a anulação parcial, do Pregão Eletrônico nº 003/2016, cujo objeto é a Contratação de Empresa para a Manutenção Corretiva e Preventiva de Elevador, decorrente do fato de não ter sido observado o imperativo legal relativo ao prazo mínimo de publicidade de 08 (oito) dias úteis, visto que a publicação ocorreu dia 03/10/2016 e a abertura da sessão foi realizada no dia 14/10/2016, entretanto, no dia 10/10/2016 foi declarado ponto facultado (Decreto Estadual n.1.622, de 05/10/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 06/10/2016);

Considerando a Manifestação da Procuradoria Jurídica no Parecer Jurídico 661/2016

### **RESOLVO:**

- 1- Para fins de garantir o direito constitucional do contraditório e ampla defesa concedo aos interessados prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato no Diário Oficial do Estado do Pará e sistemas comprasnet e compraspará, para se manifestarem acerca da não regularidade do Pregão Eletrônico nº 003/2016, capaz de gerar a respectiva anulação parcial.
- 2- As manifestações deverão ser protocoladas na sede da FAPESPA, localizada na Av. Gentil Bittencourt, 1868 – São Brás (esquina com a Travessa Nove de Janeiro) - CEP: 66.063-018 - Belém - Pará - Brasil, no horário das 8h às 14h ou por meio do email ([pregao.fapespa@fapespa.pa.gov.br](mailto:pregao.fapespa@fapespa.pa.gov.br)) até o dia 23/11/2016.
- 3- A íntegra da presente decisão será disponibilizada na página da FAPESPA ([www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br)), nos sistemas comprasnet e compraspará.

**Prof. Dr. Alberto Cardoso Arruda**  
Diretor-Presidente